

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CARAGUATATUBA

Ata de reunião extraordinária do dia 13 de fevereiro de 2023.

Considerando a necessidade da realização da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba, foram convocados no dia 10 de fevereiro todos os seus membros para encontro no dia 13/02/2023 às 18 horas.

Estiveram presentes nesta reunião:

- **Secretaria da Educação:** José de Barros Pinto Filho – titular e vice presidente do CMPCC RG:18.732.189-9 e Mayara Cristina Peixoto - suplente - RG: 27.386.688-6;
- **Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania:** Danillo Cossani – titular – RG 44.145.165-2;
- **Secretaria de direitos da Pessoa com Deficiência e do idoso** - Titular - Lucas Fernando Perez de Carvalho Pinto - titular – RG: 6.290.897-6
- **Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca:** Tatiane Aparecida Santos - titular - RG 37.643.128-3;
- **Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento:** Daniel Dias Pires - titular - RG:41.292.382-8;
- **Secretaria de Turismo: Luiz Fernando do Espírito Santo** - Titular- RG: 13.609.478-9
- **Setorial de Artes Visuais e Artesanato:** Carla Oliveira Terra – titular e 2ª secretária; RG 24 420.323-4; e Matheus Vinícius de Souza - Suplente - RG: 38.185.113-8;
- **Setorial de Dança: Davi Silva de Oliveira** – Suplente – RG: 45.474.060-8;
- **Setorial de Literatura: Vanessa Aparecida da Conceição** –Titular – RG 45.762.881-9; e Laís Rodrigues Ramos - Suplente -RG 49.783.712-2;
- **Setorial de Teatro e Circo: Luciana Silva de Souza** – Titular e Presidente do CMPCC – RG 22.384.434-2;
- **Setorial de Música: Esdras Cabral de Souza** - Suplente-RG:48.051.541-4;
- **Setorial de Patrimônio e Tradições:** Clayton Galdino Rosendo dosSantos – titular – RG 23.416.685-X; e Maria da Conceição Martins Lepique — Suplente- RG:4.525.499-0
- **Setorial de Grupos Étnicos e de Gênero:** Teresinha de Oliveira Marciano Costa – titular – RG 7.502.810-4;
- **Setorial de Audiovisual, Fotografia e Novas Mídias :** Hugo dos Santos Labanca da Silva – titular – RG 67.344.829-0 e Anne Marcelle Coelho Bencke –Suplente– RG 45.320.061-8.
- **Participaram ainda Felipe Vernizzi, presidente da Acaju e o Srº Ângelo Mascarese filho responsável pelo setor de licenciamento Ambiental da secretaria do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, e Michael Douglas da setorial de música;**

Ausências do setor público: Diretoria Regional de Ensino,

Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba-Fundacc

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus

Caraguatatuba - IFSP

Diretoria Regional de Ensino

Ausências da sociedade civil : Setorial de produções culturais

Luciana Souza iniciou a reunião informando da necessidade de organizar toda a documentação do conselho, atas, resoluções, assim como as informações de quem somos, missão e valores , Para a parte documental , **Luciana** e a 1ª secretária **Hannah Ferreira** serão responsáveis e terão o apoio da Fundacc , e sobre missão, visão e valores , Luciana informa que enviou esboço ao setorial de Literatura e aguarda **Vanessa da Conceição** , dar devolutiva para que o colegiado aprove o texto. A sra **Terezinha Marciano** apoiará para assinatura das atas em tempos de reuniões remotas se dirigindo a Cristina Neves para a efetivação desta ação . Para a documentação física , referente a registro e Tombamento a Sra **Conceição Lepique** apoiará as impressões e arquivamento .

Luciana informa sobre o andamento das contrapartidas dos editais do Fundo Municipal de Cultura de 2022, que já iniciaram em janeiro, mas continuarão até maio, informa também que foi contratada pelo edital , Daniela Almeida, que foi contratada como produtora de conteúdo para as contrapartidas e que a mesma está operando o instagram do Conselho. Foi pedido para que os conselheiros(as) interajam.

O conselheiro Clayton Galdino, informa que conversou com a Acaju, sobre o pedido de tombamento e pede a retirada da pauta desta reunião , para que seja apresentada uma nova manifestação, uma nova cartografia, arquivos diferenciados, arquivos descritivos e manifestação textual.

A secretaria do Meio Ambiente , que na reunião passada enviou um técnico para abordar sobre a questão do tombamento, nesta reunião trouxe o srº Ângelo, que informou ser advogado , também para abordar o tema. Tatiane, representante da secretaria do meio ambiente, se desculpou pelas falas extensas do técnico na reunião passada, visto que vários pontuaram o inconveniente causado pela monopolização da palavra e interferência na fala alheia.

Luciana Souza, informou ser adequado que a abordagem do advogado ocorresse após a discussão da pauta . Perguntou quem compreendeu o sistema municipal de cultura e principalmente sobre a existência de dois conselhos de cultura, CMPCC e o conselho deliberativo da Fundacc, fez referência a função do conselho deliberativo em principalmente elaborar lista triplíce enviada ao chefe do executivo e que o município aguarda esta nomeação desde 26/01/2023 . Alguns presentes comentaram suas dúvidas sobre o assunto. é observada que ainda existem muitas dúvidas;

Informou também sobre a questão do Selo do Artesanato de Caraguatatuba, explicou que o projeto é antigo , protocolado na Fundacc desde 2009 ,reencaminhado ao cmpcc em 2022, advindo da comissão de artesanato, representa a valorização do saber artesanal e uma garantia da origem artesanal do produto. Mas, que no edital os inscritos participaram com logomarcas específicas para a FEMAAC e não do artesanato como um todo, à nível municipal, por isso o edital não cumpriu os requisitos para uma escolha. Agora o edital volta ao jurídico, com objetivo de se tornar mais claro e voltará a ser publicado.

O documento com sugestão de modificação , foi enviado a setorial de artes e artesanato para apreciação e aprovação;posteriormente republicado pela Fundacc.

A outra pauta colocada por Luciana, foi sobre o termo de referência para contratação de serviços, necessário para a compra da plataforma streaming, foi solicitada orientações para o jurídico da Fundacc que apresentou algumas opções para o termo . No entanto , ficou definido nesta data , que solicitaremos a aquisição de prestação de serviços referente a **GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDO E PLANEJAMENTO DE EDITAIS DE 2023**, visto que entendemos que a atualização do plano que deve e ocorrer a partir de **27/06/2023, seja** função do executivo através da Fundacc enquanto coordenadora do Sistema e que tem mecanismos de realizar os trâmites contando apenas com a participação e fiscalização deste conselho;

Sobre o GT Paulo Gustavo, alguns presentes se ofereceram para fazer parte do GT, **Hugo Labanca, José de Barros, Esdras Cabral, Laís Rodrigues e também Luciana Souza**, sendo que nenhum dos conselheiros presentes se opôs a esta formação o GT foi aprovado com a composição acima.

Depois tratamos do GT de comunicação do Conselho, onde os presentes que se ofereceram foram **Matheus Souza e Anne Marcelle**, como nenhum conselheiro se opôs foi aprovado o GT de comunicação, abrindo espaço também para colaboradores.

Luciana informou balanço das ações do CMPCC em 2022, como consta abaixo :

- **O conselho publicou a resolução 01/2022: o pedido para que a Câmara Municipal de Caraguatatuba-SP criasse a Comissão parlamentar de Cultura;Realizou reunião ampliada para discutir as diretrizes do uso dos valores dos objetos e valores para os primeiros editais do FMC de forma participativa em 01/05/2022;Publicou os primeiros editais do Fundo Municipal de Cultura.Em 01/11/2022, solicitou uso da tribuna livre para solicitação da criação de comissão de cultura parlamentar e protocolou pedido.Após solicitação à Fundacc ; publicou a portaria 026 de 06 de Dezembro de 2022 que institui o conselho consultivo do museu de arte e cultura de Caraguatatuba, e indicou os Cosnelheiros José de Barros e Clayton Galdino para serem nossos representantes. Saldo positivo ao manter as cadeiras da sociedade civil ocupadas, reduzindo danos do sucateamento e com perspectivas de participar das eleições de novo biênio.**

Foi abordada a dificuldade recorrente em obter resposta dos ofícios enviados a Fundacc , o que embaraça as ações do conselho, nesta ocasião , foi lida na íntegra o conteúdo do ofício 01/2023, encaminhado em 13/02/2023 à Presidência da instituição solicitando:

- **Alocação de profissional , que fique a disposição das deliberações do CMPCC, este pedido se faz necessário devido a necessidade de consolidação do Sistema Municipal de Cultura, Concessão de local específico para salvaguarda do trabalho e da documentação produzida pelo conselho assim como aquisição de mobiliário e um computador;A participação da mesa diretora deste Conselho nas reuniões de planejamento das ações culturais para 2023 ;(conforme solicitado em 2022);Efetivação da compra de stream para a realização de reuniões conforme deliberado pelo CMPCC;Contratação curso de formação de conselheiros para que todos(as) conselheiros(as) realizem por esta formação para exercer com maior compreensão e engajamento, o cargo para qual se candidatou.**

Após discussão a pauta, foi dada a palavra ao srº Ângelo, que questionou o objeto do pedido da Acaju sobre o tombamento da Foz do Rio Juqueriquerê e remanescentes de manguezal, como patrimônio paisagístico cultural de Caraguatatuba. Informando que da forma ampla como se dá o pedido pode ser interpretado como algo inconstitucional, visto que as suas margens pertencem a união e não ao município, por tanto a regra de competência não permite que este conselho realize o tombamento.

Sr. Ângelo terminou sua fala dizendo que o conselho necessita observar a legalidade de seus atos para não sofrer sanções, refere que nas beiras do rio existem propriedades particulares e o patrimônio particular pode gerar indenizações e sanções. Refere que deveríamos avaliar a competência administrativa e encaminhar para o jurídico. Inclusive protocolou nesta data o pedido de indeferimento do tombamento da forma em que está e caso o Conselho não entenda por indeferimento que postergue a decisão, em razão do direito ao contraditório;

O conselheiro Clayton Galdino, pontua que o tombamento é uma ação educacional, um aprendizado de valorização. Argumenta que este conselho possui a atribuição de tombamento e registro, mesmo que sejam bens da união, por tanto a Acaju tem a competência de trazer a ação e esta pode sim, ser reconhecida pelo conselho, trata-se de área de preservação permanente e recuo de rio já assegurada por leis, onde o tombamento apenas reforça culturalmente sua proteção. Clayton argumenta ainda que este é o único conselho que pode realizar este tombamento, que esta é a segunda reunião que o setor público traz um representante dizendo que não temos a competência para o tombamento. Se isto é verdade tem que ser oficializado pelo chefe do executivo, até que isto seja oficializado, confirmamos tal competência. Luciana pontua a Lei orgânica do município de 05/04/1990 que traz em seu **artigo 193 - O poder público cuidará do tombamento e recuperação do Rio Juqueriquerê restabelecendo suas condições naturais.**

Mayara, conselheira suplente da seduc, dá como sugestão que a questão haja um parecer da OAB sobre o tema. Vanessa conselheira titular de literatura, sugere que seja realizada uma reunião exclusiva para tratar deste assunto, comentou ainda que o técnico enviado pelo meio ambiente na reunião passada tumultuou mais não explicou de forma que pessoas leigas pudessem compreender.

Luiz Fernando representante da Secretaria de Turismo argumentou, que ele representa uma secretaria e tem levar a questão para quem representa antes de votar, por tanto, gostaria que a apresentação fosse em uma data e a votação em outra. Eu Carla Terra argumentei que o conteúdo será enviado por e-mail para todos os participantes para que discutam com seus técnicos e suas secretarias, por tanto, poderia muito bem ser tudo resolvido em uma única assembleia. Mas, Luiz Fernando argumentou que precisa fazer perguntas, que não tem condições de analisar com sua secretaria este conteúdo, pois tem dúvidas e necessita realizar perguntas. Luciana Souza, presidente do conselho concordou que poderia ser apresentação e votação em dias diferentes. Ficou então decidido que na primeira segunda-feira de março, dia 06/03/2023 as 18 horas presencialmente, será realizada a apresentação e retirada de dúvidas do tema e que a votação será realizada em outra data a ser ao coelgiado. Luciana ficou de convidar representação da OAB e outros atores para dar base jurídica e cultural aos conselheiros (as)

Necessidades para que Fundacc realize a partir das indicações deliberações:

Resposta ao ofício 01/2023

Publicar a resolução do GT Paulo Gustavo

Publicar a resolução do GT de comunicação

A partir da devolutiva da setorial de Artes visuais e Artesanato: Republicar o edital dos elo do artesanato local;

Dar início as providências administrativas para a revisão do plano municipald e cultura.

Necessidades para Mesa diretora:

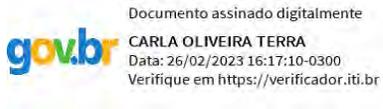
Acompanhar demandas e resoluções segundo quadro de pespectivas(anexo)

Solicitar reserva e email uso do teatro Maristela de Oliveira em 06/03/2023

Enviar ata para Fundacc e ofício solicitando convocação do jurídico da instituição para comparecer em reunião em 06/03/2023 sobre a pauta: **As atribuições do Conselho Municipal de Cultura e o tombamento da Foz do Rio Juqueriquerê e remanescentes de manguezal, como patrimônio paisagístico cultural de Caraguatatuba.**

Agendar data para construção de fluxo para envio e devolutivas de ofícios e documentos junto a fundacc, e jurídico da Prefeitura

Eu, Carla Oliveira Terra redigi esta ata que é verdadeira e dou fé.



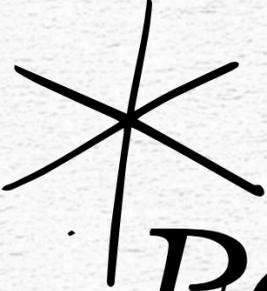


13 de fevereiro de 2023

Reunião extraordinária CMPPC

ew, l
ad cha
ll wate
did no
for
l and
reve
esides
l, a knot
poor Ratt
eded

Teto da reunião: 2h



Pauta



Informes: Formalização de atas anteriores para digitalização, andamento das contrapartidas dos editais do fundo 2022;



Apresentação de manifestação da ONG Acaju em relação ao tombamento da Foz do Rio Juqueriquerê;



Reedição do edital selo do Artesanato de Caraguatatauba;



Termo de referência para contratação de serviço;



Votação para as Comissões Paulo Gustavo e de Comunicação;



Organização das setoriais para eleição em Abril de 2023;



Planejamento de ações para resoluções de demandas

Balanço CMPCC 2022

Reunião ampliada para discutir as diretrizes do uso dos valores dos objetos e primeiros editais do FMC de forma participativa em 01/05/2022

Publicados os primeiros editais do Fundo Municipal de Cultura

Resolução 01/202: para que a Câmara Municipal de Caraguatatuba-SP crie a Comissão Parlamentar de Cultura

Em 01/11/2022, uso da tribuna livre para solicitação da criação de comissão de cultura parlamentar (pedido protocolado)

Após solicitação, Fundacc publicou a portaria 026 de 06 de Dezembro de 2022 que institui o Conselho Consultivo do Museu de Arte e Cultura de Caraguatatuba.

Mantivemos as cadeiras da sociedade civil ocupadas, reduzindo danos do sucateamento e com perspectivas de participar das eleições de novo biênio



Planejamento 2023

<u>O que faremos até 17/04/2023</u>	Colher assinatura dos livros ata nas reuniões	Contratar serviço para a gestão do fundo municipal de cultura e planejamento dos editais	Organizar e realizar a eleição do biênio 2023 a 2025	Atualizar e organizar documentação no Drive	Criar a comissão Paulo Gustavo	Reiterar ofícios enviados em 2022
✓	Reeditar Edital do Selo	Criar comissão de comunicação	Votar tombamento dos remanescentes de Mangue da Foz do Rio Juqueriquerê			
✿ <u>O que ainda pretendemos realizar</u>	Publicar o Conselho no site da Prefeitura	Publicar resoluções pendentes	Votar tombamento dos remanescentes da Fazenda dos Ingleses	Votar tombamento da coleção etnográfica de Carlo Cury	Realizar evento de fechamento do biênio 21-23 com as setoriais	Arquivamento de docs relacionados ao patrimônio em forma virtual e físico junto ao Arquivo Municipal
🧩 <u>Ações para a próxima gestão biênio 23-25</u>	Tombamento do complexo Adaly Coelho Passos	Compra de Stream para reuniões virtuais e maior espaço de arquivamento em nuvem				



Ao Nobre Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba,

Trata-se de proposta de Tombamento da foz do Rio Juqueriquerê como patrimônio paisagístico cultural por meio do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba.

Prefacialmente, entendo substancial destacar que a Lei Municipal sob o nº. 2.484, de 27 de junho de 2019, que instituiu o Plano Municipal de Cultura de Caraguatatuba, notadamente no Capítulo IV, Setorial – Patrimônio e Tradições, prescreve, "*ipsis litteris*", o seguinte sobre seus objetivos específicos:

"Atribuir ao Conselho Municipal de Política Cultural, por meio de seu colegiado, o registro, tombamento de determinado bem material (edificado, monumental e artístico e paisagístico cultural) com a prerrogativa de preservar, por meio de registro e tombamento, **dos patrimônios imateriais e materiais do município**" – grifos meus.

Depreende-se, pois, que a legislação municipal autoriza o tombamento, através do Conselho Municipal de Política Cultural, dos patrimônios imateriais e materiais pertencentes a esta Municipalidade.

Neste ínterim, impende destacar que a Constituição Federal de 1988, no que diz respeito aos rios e aos terrenos de marinha, adotou a seguinte sistemática de divisão patrimonial:

"Art. 20. São bens da União:

(...)

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

(...)

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;"

"Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:



I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União".

Pelo confronto sistemático dos comandos inseridos nos artigos 20 e 26, ambos da Constituição Federal, podemos compreender que, na esfera patrimonial do Estado, existem: I - rios federais; II - rios estaduais; III - terrenos marginais e praias fluviais federais e IV - terrenos de marinha e seus acrescidos de natureza federal.

Assim, verifica-se que os rios encontram-se sob a dominialidade pública federal e estadual, sendo rios federais os que se encontram nas seguintes situações: I - que estejam em terrenos do domínio da União; II - que banhem mais de um Estado; III - sirvam de limites com outros países; IV - se estendam a território estrangeiro e V - provenham de território estrangeiro. Por exclusão, incluem-se na dominialidade pública estadual os demais rios.

Ainda, os terrenos de marginal de rio compreendem uma faixa de 15 metros, medidos horizontalmente em direção à parte da terra, contados a partir da Linha Média das Enchentes Ordinárias (LMEO), pertencem à União.

Contudo, queda-se inconcusso de que os rios, bem como sua foz, não fazem parte do patrimônio do Município, enquanto ente federativo.

Sendo assim, por consectário lógico, significa dizer que a Lei Municipal sob o nº. 2.484/18 **não legitima** o Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba a deliberar acerca do tombamento da foz do rio Juqueriquerê.

Trata-se, portanto, de pedido juridicamente impossível, por carecer o referido Conselho de condição "*sine qua non*" do pleito, por inexistir sustentáculo legal para tanto.

Tal pleito deveria, salvo melhor juízo, ser avaliado pelo órgão competente para tanto, qual seja, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Ademais, importa acentuar a **ausência de espacialidade do pedido**, na medida em que **não subsiste qualquer georreferenciamento exato da área pretendida para o tombamento**, seja através de coordenadas geográficas de referência ou de levantamento topográfico.

Cuida-se, pois, de pedido inepto, por ser incerto e indeterminado, apresentando natureza genérica.

Não se faz crível acolher pedido com a referida característica, sobretudo tratando-se de tombamento, considerando a imprecisão e a obscuridade de quais patrimônios podem ser atingidos pela decisão – podendo causar reflexo jurídico negativo.

Outrossim, não se pode olvidar a existência de copiosos patrimônios particulares na região. Desta forma, queda-se substancial análise jurídica quanto ao efeito do tombamento em área particular, notadamente quanto ao dever de indenização. Isto porque, merece minudente ponderação os casos em que o ato trouxesse prejuízos comprovados ao proprietário, como em situações que acarretasse gastos com conservação extraordinários (supervenientes e em decorrência do tombamento), de prejuízos pela limitação do uso que implicassem em depreciação do valor do imóvel ou em abstenção de ganhos pelo proprietário do bem.

Neste sentido, o Celso Antonio Bandeira de Mello, em seu livro “Curso de Direito Administrativo, 21ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2006, pg. 863”, discorre o seguinte:

“Se a propriedade não é afetada diretamente pela disposição abstrata da lei, mas em consequência de uma injunção específica da Administração, que individualize o bem ou os bens a serem gravados, está-se diante de uma servidão. Não haveria em tais hipóteses que falar em simples limitação administrativa. **Em face disso, caberia indenização sempre que da injunção cogitada resultar um prejuízo para o proprietário do bem alcançado**” – grifos meus.

Destarte, depreende-se que não se trata de situação de simples natureza, merecendo consulta jurídica minuciosa sobre os reflexos legais do tombamento ora pretendido, visto que subsiste a possibilidade de iminente dever de indenização.

Ainda nesta esteira, não é demais trazer à memória que o servidor público (ou quem, de qualquer forma, concorrer para tanto) que causar prejuízo ao erário, para além de poder responder por improbidade administrativa, também poderá ser atingido pela obrigação de seu ressarcimento.

Logo, nota-se a importância de se considerar a presente questão.

De mais a mais, faço destacar, nesta oportunidade, trecho da petição realizada pela Associação Caiçara Juqueriquerê (ACAJU):

"O tombamento sugerido requer a preservação integral dos remanescentes de mangue na foz imediata, bem como a preservação das áreas de preservação permanente (APP) nos terrenos lindeiros, conforme a legislação vigente".

Com todo o respeito ao parecer da C. Associação Caiçara Juqueriquerê (ACAJU), mas, é possível extrair do referido parágrafo que existe uma confusão sobre a real função do tombamento.

Isto porque, o tombamento pretendido não tem a mesma função atribuída à Lei Federal sob o nº. 12.651/12 (Código Florestal), como parece acreditar.

Para melhor elucidar, faço destacar que, nas palavras da jurista Lúcia Valle Figueiredo, "*in verbis*":

"Tombamento, de maneira singela, é ato administrativo constitutivo por meio do qual a Administração Pública, ao reconhecer, à luz de manifestações técnicas, que determinado bem se enquadra nos pressupostos constitucionais e legais e, no confronto do caso concreto com os valores resguardados pela Constituição, verifica a necessidade de conservá-lo e determina sua preservação, com a consequente inclusão no livro do tomo" (Curso de direito administrativo. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 314).

O tombamento é ato tipicamente administrativo, através do qual o Poder Público, depois de concluir formalmente no sentido de que o bem integra o patrimônio público nacional, intervém na propriedade para protegê-lo de mutilações e destruições. **Trata-se de atividade administrativa, e, não, legislativa.**

Neste diapasão, a pretensão declarada pela Associação supramencionada não será albergada pelo tombamento, porque seu objetivo diverge do que fora narrado.

Outrossim, impende destacar que o tombamento da foz do Rio Juqueriquerê se faz despropositado, ao passo que contamos com uma Lei Federal sob o nº. 12.651/12, que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.

Nesta perspectiva, ao realizar cautelosa leitura sobre o Diploma Legal supramencionado, notadamente em seu artigo 4º, depreende-se que já subsiste uma proteção sobre os cursos d'águas naturais, bem como suas nascentes, ao passo que os caracterizam como "Área de Preservação Permanente".

Como "Área de Preservação Permanente", o artigo 3º, inciso II, do Código Florestal, prescreve que consiste em uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Aliado a isso, o artigo 7º, "caput", disciplina que a vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.



12 3897.2530

Rua Santos Dumont, 502 | Centro

Portanto, queda-se inteligível que já subsiste uma proteção legislativa minuciosa e eficiente no que se refere à tutela dos recursos naturais em âmbito nacional, notadamente à foz do Juqueriquerê.

E não é só. A referida legislação prevê, inclusive, sanção administrativa caso haja intervenção em APP, vez que o parágrafo 1º, do artigo 7º, estabelece que, tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.

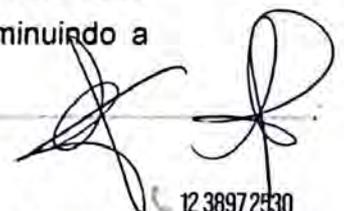
Ademais, importa trazer à memória que o infrator deverá arcar com a sanção administrativa, sem prejuízo de eventual responsabilização na seara criminal, pois, a legislação brasileira também conta com a Lei Federal nº. 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Interessa destacar, neste aspecto, que a legislação acima mencionada responsabiliza, inclusive, a pessoa jurídica por eventuais condutas poluidoras. O artigo 3º, "caput", da Lei Federal nº. 9.608/98, é categórico ao pontuar que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade. Com efeito, seu parágrafo único ainda preceitua que a responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Sendo assim, a real pretensão da Associação, que é respeitável, já está albergada por legislações federais, e foge do escopo do instituto to Tombamento.

Merece atenção, igualmente, que o tombamento afetaria a obra do enrocamento já em andamento por esta Municipalidade.

A execução da obra de Enrocamento do Juqueriquerê se faz **imprescindível**, sendo essa a maior obra de drenagem de Caraguatatuba. Seu objetivo é a estabilização da foz e melhora da capacidade de escoamento das águas e as condições de drenagem da região sul da cidade, diminuindo a



12 3897.2530

Rua Santos Dumont, 502 | Centro

ocorrência de enchentes e alagamentos e conseqüente melhora da navegabilidade do rio, que, sendo o maior rio navegável da região, gera diversos empregos diretos e indiretos ligados à atividade marítima. Outro reflexo positivo da obra tem cunho turístico, tornando-se um ponto de visitação e entretenimento familiar.

Finalmente, esclareça-se que o procedimento para inscrição de bens histórico-culturais no livro do tombo foi devidamente disciplinado pelo Decreto-Lei nº 25/1937, norma nacional ainda em vigência, restando latente, em seu teor, que o competente processo administrativo é conduzido por órgão vinculado ao Poder Executivo.

Neste passo, grife-se que não é outra a direção da doutrina pátria, melhor prelecionada pelo jurista Adilson de Abreu Dallari, "*in verbis*":

"Parece evidente que o tombamento só pode emergir de um procedimento administrativo no qual fiquem perfeitamente delineados seus motivos determinantes e no qual o proprietário do bem atingido possa se manifestar, seja para anuir, seja para contestar a qualidade atribuída à sua propriedade. Isso seria impossível se o tombamento fosse feito por lei (Tombamento. RDP. vol. 86-39)" (TJSP - ADIn. nº 45.502-0/0) - grifos meus.

À vista disso, queda-se **INCONTESTÁVEL** a necessidade de se oportunizar o contraditório e ampla defesa dos proprietários dos lotes particulares que eventualmente seriam atingidos pelo tombamento, **sob pena de incorrer em ato nulo por sua inconstitucionalidade.**

Sendo assim, **SOLICITO**, mui respeitosamente, seja a presente decisão do tombamento **indeferida**, em razão da ausência de competência administrativa para tanto. **Alternativamente**, caso o nobre Conselho não entenda pelo indeferimento, solicitamos, respeitosamente, seja a presente decisão **postergada**, em razão de todos os argumentos pontuados acima, para que se possa fazer uma reflexão minudente, em primeiro plano, sobre a

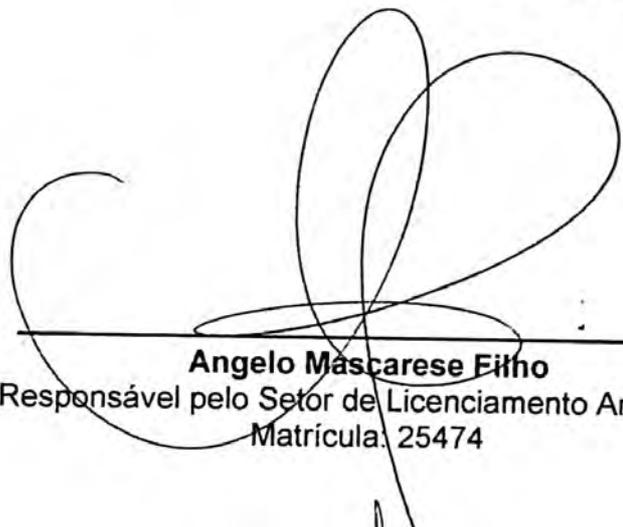


competência administrativa para o Conselho Municipal de Política Cultural deliberar acerca do tombamento, bem como dos outros argumentos outrora expostos.

Sugere-se, inclusive, que a referida demanda seja encaminhada para uma análise técnica jurídica.

Atenciosamente,

Caraguatatuba, 13 de fevereiro de 2023.



Angelo Mascarese Filho
Responsável pelo Setor de Licenciamento Ambiental
Matrícula: 25474



Leandro de Oliveira Caetano
Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.